Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) para 83(oitenta e três) profissionais da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima/MG.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:
Até as 08:45 horas do dia 01/12/2026
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:
as 09:00 horas do dia 01/12/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n° 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em**: https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Global,** modo de disputa Aberto, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº** 13.929/2024 e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Júnia Joviana Lúcia Silva

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Miller Augusto Dutra Ferreira

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "AMM Licita", constante da página eletrônica https://ammlicita.org.br/.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) para 83 (oitenta e três) profissionais da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima/MG.

2.2 - O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto com a Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Nova Lima/MG até o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar n° 130/09;

3.1.2.2 – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços "terceirizados"), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2°, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://ammlicita.org.br/, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal n° 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total;

b) Marca;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

b) Deverá a contratada possuir a Habilitação Internacional justifica-se a exigência de que a empresa seja um Centro de Treinamento Autorizado (Authorized Training Center) por instituições de reconhecimento global (AHA ou ASHI)

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total ou Percentual de Desconto, conforme o tipo determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema Aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27– Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.30.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 - DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3°, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, **se houver**, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.**

16.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

16.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

16.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

16.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

17.2.1. – Advertência;

17.2.2. – Multa;

17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

17.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

17.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

17.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.302.0104.2128 – reduzido 120155 - Elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

19.2. A capacitação será realizada em 4 (quatro) turmas, com 20 (vinte) ou 21 (vinte e um) participantes cada, e carga horária de 16 (dezesseis) horas por turma.

19.3. O cronograma de execução, com as respectivas datas e horários, será definido conjuntamente entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, de modo a compatibilizar a realização da capacitação com as escalas e os plantões dos profissionais participantes, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da execução.

19.4. A capacitação será realizada em espaço físico disponibilizado pelo Contratante, no Município de Nova Lima/MG, em local previamente divulgado pela Administração.

19.5. Caso não seja possível realizar a capacitação nas datas acordadas, a Contratada deverá comunicar à SEMSA as razões correspondentes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

20 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico relativas à execução dos serviços.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências do Edital, do Termo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

de Referência e da proposta contratada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo a Contratada, às suas expensas, realizar novamente a capacitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à especificação, à qualidade ou à quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

21.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

21.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

21.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 –Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

22.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

23.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço https://ammlicita.org.br/.

23.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

23.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

23.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

23.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

24 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1 – Do reajuste

24.1.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026**;**

24.1.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

25.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

25.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

25.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

25.6 –Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

25.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

25.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

25.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

25.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

25.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

25.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

25.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

25.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

25.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

25.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

25.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23;13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 13 de novembro de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) para 83(oitenta e três) profissionais da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima/MG.

1.2- Natureza:

O objeto em questão possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e claramente definidos em especificações usuais de mercado.

1.3- Quantitativos:

A memória de cálculo existe, pois foi demonstrada no ETP, sendo indicados 19 profissionais do SAMU, 34 profissionais da UPA Dr. José Adelson Moreira Pires e 30 profissionais do Pronto Atendimento Jardim Canadá, totalizando 83 profissionais a serem capacitados entre médicos e enfermeiros que prestam assistência aos pacientes críticos e/ou tripulam a Ambulância de Suporte Avançado (USA) baseados na realidade organizacional da rede de Saúde do Município de Nova Lima/MG.

1.4. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA –O valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00, dessa forma, a licitação não será exclusiva para ME e EPP.

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da presente contratação possui natureza indivisível.

A eventual divisão em cotas e a consequente contratação de mais de uma empresa poderiam comprometer a adequada execução dos serviços prejudicando a padronização, a eficiência operacional e a responsabilidade na prestação contratual.

Dessa forma, a adoção de cota reservada mostra-se tecnicamente inviável no presente caso, não sendo recomendável sob a ótica do interesse público, razão pela qual não será aplicada a referida reserva.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo:

Não se trata de serviço contínuo, conforme art. 6°, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021

1.7. Regime de execução

Execução indireta, empreitada por preço global

1.7.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

O valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico-financeiro.

1.8. Contato do responsável:

Caroline Romani
Gerência da Educação em Saúde
email: caroline.romani@pnl.mg.gov.br
Telefone: (31) 3180-6169

1.9. Parcelamento do objeto:

O curso de capacitação a ser adquirido não foi parcelado por apresentar conteúdo integrado e interdependente, exigindo continuidade pedagógica e unidade metodológica, o que inviabiliza a divisão entre fornecedores. O fracionamento comprometeria a qualidade da capacitação, elevaria custos e dificultaria a gestão contratual.

2- VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, considerando-se esse período como prazo inicialmente estabelecido para a conclusão do objeto. Caso o objeto não seja integralmente concluído nesse período, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no ETP, a contratação justifica-se pela necessidade da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no que tange à qualificação do corpo assistencial que atua na linha de frente do atendimento crítico.

Somada ao exposto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade de atualização dos protocolos clínicos e a manutenção da excelência no atendimento pré-hospitalar e hospitalar de urgência, garantindo que a assistência prestada à população de Nova Lima esteja em estrita consonância com as diretrizes e boas práticas internacionais de suporte à vida.

A contratação pretende solucionar o problema seguinte: A defasagem técnica ou a necessidade de renovação das certificações dos profissionais que atuam no SAMU, UPA Dr. José Adelson Moreira Pires e Pronto Atendimento Jardim Canadá. O problema central reside no risco assistencial decorrente de uma possível despadronização de condutas em situações de parada cardiorrespiratória e emergências cardiovasculares graves, o que pode elevar os índices de morbimortalidade. Assim, a solução busca mitigar eventos adversos e assegurar a máxima eficiência no manejo de pacientes em estado crítico.

Portanto, tem o objetivo de ampliar as habilidades necessárias para o atendimento em situações de emergência, como arritmias, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral e parada cardiorrespiratória, dentro do contexto dos programas de residências em saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pela American Heart Association (AHA) ou da American Safety & Health Institute (ASHI).

Ressalta-se aqui que a inércia da Administração Pública diante da necessidade de atualização técnica dos profissionais de urgência e emergência pode acarretar os seguintes impactos críticos:

Aumento da morbimortalidade: A ausência de domínio sobre os protocolos mais recentes de ACLS eleva o risco de óbitos evitáveis em casos de paradas cardiorrespiratórias e arritmias graves.

Insegurança Jurídica e Assistencial: O atendimento realizado em desacordo com diretrizes internacionais (AHA/SBC) expõe o município e os profissionais a questionamentos éticos e judiciais por imperícia ou omissão de socorro qualificado.

Despadronização da Rede: Sem o treinamento unificado, equipes do SAMU, UPA e PA podem adotar condutas divergentes, prejudicando a continuidade do cuidado durante a transferência do paciente entre unidades.

Desperdício de Recursos: O manejo inadequado de equipamentos e medicamentos de alto custo em situações de emergência gera desperdício financeiro e clínico.

Sobrecarga do Sistema: A demora ou ineficiência no atendimento inicial amplia o tempo de internação e a necessidade de leitos de UTI, onerando o sistema público de saúde."

Em contraponto a execução desta capacitação, busca-se atingir os seguintes resultados estratégicos:

Certificação e Proficiência: Qualificar e certificar 83 profissionais (médicos e enfermeiros) conforme o padrão internacional ACLS, garantindo competência técnica comprovada.

Redução de Eventos Adversos: Otimizar o tempo de resposta em situações críticas, elevando as taxas de sobrevida e reduzindo sequelas em pacientes críticos.

Padronização Operacional: Instituir uma linguagem técnica única e protocolos homogêneos entre o SAMU, a UPA Dr. José Adelson Moreira Pires e o Pronto Atendimento Jardim Canadá.

Valorização Profissional: Cumprir o dever administrativo de promover o desenvolvimento dos servidores, resultando em maior motivação e segurança para o exercício da função.

Eficiência na Gestão de Saúde: Garantir que o recurso proveniente da Emenda Impositiva seja convertido em benefício direto à população, por meio de uma assistência qualificada e baseada em evidências científicas."

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme justificado no ETP, descreve-se as diretrizes essenciais para que a solução seja atendida, de forma satisfatória:

1. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade do curso ACLS são usualmente encontrados no mercado e podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (protocolos da AHA ou ASHI), permitindo a seleção pelo critério de menor preço.

2. A natureza da contratação - Serviço Não Contínuo: Esclarece-se que esta contratação não possui natureza de serviço contínuo. Trata-se de uma prestação de serviço pontual, com execução em etapa única e prazo determinado, visando a entrega de um produto final específico: a capacitação e certificação dos 83 profissionais indicados, exaurindo-se o objeto após a conclusão das turmas e emissão dos certificados.

3. Quanto ao ciclo de vida do Objeto considera-se que a rápida evolução das evidências científicas na medicina de emergência, o ciclo de vida desta capacitação é de 02 (dois) anos. Este é o prazo de validade técnica das certificações internacionais (AHA/ASHI), período após o qual o profissional deve submeter-se a nova atualização para manter a sua proficiência e credenciamento.

4. Ressalta-se que quanto a metodologia de execução o treinamento será presencial com simulação realística. A execução deverá ser obrigatoriamente presencial. Esta exigência justifica-se pela necessidade de simulação realística, onde o aluno deve praticar manobras de ressuscitação, intubação e desfibrilação em tempo real. Para tal, a Contratada deverá fornecer todos os manequins e simuladores avançados necessários, sendo vedado o uso de

equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, garantindo que o treinamento utilize tecnologias de alta fidelidade sem onerar o patrimônio público.

5. Os critérios de avaliação serão compostos por: Nivelamento, Prova e Aprovação Para assegurar o aproveitamento máximo e a qualidade do aprendizado:

- Prova de Nivelamento: Poderá ser exigida a realização de uma avaliação prévia (pré-teste) para identificar o conhecimento basal dos profissionais e direcionar o foco pedagógico.

- Avaliação de Proficiência: Ao final do curso, o aluno será submetido a provas teórica e prática (estação de megacode).

- Certificação: A entrega do certificado internacional está condicionada à aprovação do aluno conforme os critérios mínimos da instituição certificadora (geralmente nota superior a 70% na teoria e demonstração de proficiência técnica na prática).

6. Quanto às exigências de qualificação técnica, deverá a contratada possuir a Habilitação Internacional Justifica-se a exigência de que a empresa seja por instituições de reconhecimento global (AHA ou ASHI). Tal requisito é essencial para garantir que o certificado emitido tenha validade jurídica e profissional, assegurando que os profissionais do SAMU e UPA de Nova Lima operem sob os mesmos padrões utilizados nos melhores centros de trauma do mundo.

7. Insumos, Garantia e Suporte: A contratada será responsável por todos os insumos (materiais descartáveis, eletrodos de treino, cartilhas e e-books). A garantia do serviço manifesta-se na obrigação da contratada em repetir o treinamento ou substituir materiais caso haja falha metodológica comprovada ou entrega de conteúdo em desacordo com os protocolos internacionais vigentes.

8. O envio do material pedagógico deverá ocorrer 05(cinco) dias antes do início das aulas, em formato digital, para o email dos aprovados na prova de nivelamento.

9. Os certificados deverão ser emitidos em até 15 (quinze) dias após a avaliação final do curso, em formato digital para o email dos participantes.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

Trata-se de treinamento presencial com simulação realística e manequins de alta fidelidade fornecidos pela contratada. O ciclo de vida da solução é de 24 meses (validade da certificação). Inclui material didático digital (e-book) e avaliação teórica e prática (estação de megacode).

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Capacitação em ACLS. A solução deve contemplar, obrigatoriamente, treinamento específico em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), pois é este o protocolo

internacionalmente reconhecido para o atendimento de paradas cardiorrespiratórias e emergências cardiovasculares, alinhando a atuação dos profissionais da Administração às melhores práticas assistenciais.

2. Conteúdo teórico e prático compatível. O treinamento deve oferecer conteúdo teórico e prático compatível com a complexidade do atendimento de urgência e emergência, abrangendo desde o reconhecimento precoce das arritmias até a condução de algoritmos de reanimação, garantindo que o conhecimento adquirido seja diretamente aplicável à rotina dos serviços.

3. Certificação Internacional. A capacitação deve conferir certificação internacional, preferencialmente nos moldes da AHA/ASHI, assegurando que os profissionais obtenham reconhecimento de validade global e que o padrão de ensino atenda a critérios técnicos rigorosos e atualizados.

4. Instrutores qualificados. A contratada deverá assegurar que seus instrutores sejam altamente qualificados e credenciados de acordo com as especificações da American Heart Association (AHA) e American Safety & Health Institute (ASHI), com ampla experiência na área de urgência e emergência, garantindo a qualidade da transmissão do conhecimento e a fidelidade técnica do treinamento.

5. Estrutura e equipamentos para treinamento. A solução deve dispor de estrutura e equipamentos adequados ao treinamento, incluindo manequins de alta fidelidade e demais recursos necessários à simulação realística, de modo a permitir a prática segura e eficaz das técnicas de reanimação cardiopulmonar e desfibrilação.

6. Avaliação teórica e prática. O processo deve contemplar avaliação teórica e prática, assegurando a verificação objetiva da aquisição de competências pelos participantes e a efetividade do treinamento como requisito para a emissão da certificação.

7. Carga horária compatível. A capacitação deve observar carga horária compatível com as diretrizes internacionais do ACLS, garantindo o tempo mínimo necessário para a assimilação do conteúdo teórico e a realização das práticas supervisionadas, sem prejuízo da qualidade do treinamento.

5.1- Vistoria

NÃO SE APLICA

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

NÃO SE APLICA

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1 A contratada deve garantir a retificação de certificados ou reposição de aulas em caso de falha metodológica comprovada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Da Subcontratação, se for o caso

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto, devido a natureza técnico-especializada do objeto. A capacidade técnica licitada é, precisamente, a execução direta do serviço: corpo de instrutores próprio, credenciado pela entidade certificadora adotada (AHA ou ASHI), pois a certificação internacional dos participantes é emitida com base no credenciamento da empresa contratada. A interposição de terceiros na execução rompe a cadeia de responsabilidade técnica.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

6.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto em até 30 dias da assinatura do contrato;

6.1.2 A capacitação será realizada em 4 (quatro) turmas de 20/21 participantes, com carga horária de 16 (dezesseis) horas por turma.

6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço

6.2.1. O local de realização do curso será de responsabilidade do contratante em espaço físico previamente divulgado no Município de Nova Lima;

6.2.2 O cronograma de execução, com as respectivas datas, será definido conjuntamente entre a contratada e a SEMSA, no prazo de até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, compatibilizando-se com as escalas e plantões dos profissionais participantes, devendo dar início a capacitação em até 30 (trinta) dias;

6.2.3. Caso não seja possível a realização no prazo acordado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.4. O(s) serviço(s) prestado(s), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente realizado a capacitação no prazo de 15 (quinze)dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após

a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.5.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Regras Gerais

7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Jaqueline Araújo Nunes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Urgência e Emergência

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Carolina Castro Figueiredo Resende, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Subsecretaria de Especialidade Médica e Atenção Assistencial;

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Encaminhar previamente à contratada a relação nominal dos servidores participantes.

9.1.14 Definir e comunicar previamente a divisão dos participantes por turmas.

9.1.15 Estabelecer, em conjunto com a contratada, o cronograma de execução.

9.1.16 Definir e disponibilizar previamente o local, as datas e os horários para realização das atividades.

9.1.17 Disponibilização de equipamentos de som e microfone, datashow e notebook.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Atender, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.18 Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, em número suficiente para a realização das atividades teóricas e práticas, conforme as condições estabelecidas no TR;

10.2.19 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à realização das atividades práticas, inclusive manequins e simuladores de alta fidelidade, quando previstos como parte da solução;

10.2.20 Realizar o teste de nivelamento dos participantes no prazo e nas condições estabelecidas no TR;

10.2.21 Ministrar integralmente o conteúdo e a carga horária contratados, contemplando as atividades teóricas e práticas previstas;

10.2.22 Realizar as avaliações teórica e prática e observar os critérios de aprovação estabelecidos no TR;

10.2.23 Emitir e disponibilizar os certificados de aprovação aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos, no prazo definido no TR;

10.2.24 Disponibilizar previamente aos participantes o material didático previsto para a capacitação;

10.2.25 Comunicar previamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer a realização do curso, inclusive eventual alteração de instrutor, cronograma ou local, quando aplicável;

10.2.26 Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a reposição de atividade ou correção de eventual falha imputável à contratada que comprometa a execução ou a conclusão da capacitação;

10.2.27 Observar os protocolos e padrões técnicos que fundamentam a certificação contratada, inclusive aqueles da entidade certificadora, caso a exigência de AHA/ASHI seja mantida e devidamente justificada;

10.2.28 Manter, durante a execução, a autorização/credenciamento exigido para a realização do curso e emissão da certificação, se esse requisito for efetivamente estabelecido no TR.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2-REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, JURÍDICA E SOCIAL TRABALHISTA:

11.2.1 Atos constitutivos da empresa: contrato social ou estatuto social consolidados, com alterações registradas (se houver);

11.2.2 Procuração ou documento do representante legal com poderes para licitar e contratar, com identificação do signatário;

11.2.3 Registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade exigir (art. 63, § 2º);

11.2.4 Inscrição no CNPJ (comprovante de inscrição e de situação cadastral);

11.2.5 Regularidade fiscal federal: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Receita Federal/PGFN);

11.2.6 Regularidade estadual: certidão negativa de débitos tributários estaduais

11.2.7 Regularidade municipal: certidão negativa de débitos municipais do município da sede da licitante;

11.2.8 Regularidade com o FGTS: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CRF/FGTS);

11.2.9 Regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);

11.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.2.11 Comprovação de regularidade com o FGTS (CRF);

11.2.12 Comprovação de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar (declaração do licitante, nos termos do art. 65, § 2º);

11.2.13. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços de complexidade similar ou superior ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente , em papel timbrado, ou em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

11.2.13.1 Deverá a contratada possuir a Habilitação Internacional justifica-se a exigência de que a empresa seja um Centro de Treinamento Autorizado (Authorized Training Center) por instituições de reconhecimento global (AHA ou ASHI)

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica

11.4- Critérios de Desempate:

11.4.1 Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

11.4.2 Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.4.3 Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4 Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$146.080,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem abaixo deste Termo de referência. O valor médio foi obtido pela internet através de empresas que possuem a credencial internacional para aplicação da metodologia para emissão das certificações para os concluintes.

12.1-Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Treinamento e capacitação técnica, com foco em Urgência e Emergência com prova de nivelamento inicial e prova de certificação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte	Por aluno	83	R$1.760,00	R$ 146.080,00

	Avançado de Vida em Cardiologia), com simulação em manequins				

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Emenda Parlamentar nº 00000269/2026-1, de autoria do Vereador Adilson Moraes Braga, consignada no orçamento vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 12.002.10.302.0104.2128 – reduzido 120155 - Elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39

13.3. O presente Termo de Referência observa o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de indicação dos créditos orçamentários com recursos assegurados para a contratação, em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

14- REAJUSTE:

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026;

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

NÃO SE APLICA

16. SANÇÕES:

16.1. Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS

NÃO SE APLICA

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1.Foi elaborado o Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

19.1. Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), para constar como anexo ao edital.

Caroline Romani Gerência da Educação em Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida - Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ANEXO A – MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) para 83 (oitenta e três) profissionais da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima/MG.

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
x	**Planejamento**
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos à contratação.						

Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento"	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação"	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Ação de Contingência	**Responsável**
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento	Secretaria Requisitante/DPCL
Designar membros com mais experiência em contratações	Secretaria Requisitante/DPCL

RISCO 2						
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Não realizar a contratação e consequentemente, não obter no quadro de pessoal profissionais habilitados em atendimento ACLS para atuar nas demandas de atendimento de urgência e emergência.						

Ação Preventiva	Responsável
Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações
Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações
Ação de Contingência	**Responsável**
Convocação da empresa subsequente, obedecendo à ordem de classificação do certame, visando garantir a continuidade da contratação e evitar prejuízos à prestação dos serviços.	Setor de Licitações

RISCO 3						
Fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas solicitadas						
Probabilidade		Baixo		Médio	x	Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
Prejuízo na execução e desempenho do curso de capacitação e os profissionais não conseguirem a aprovação na prova de certificação internacional.						
Ação Preventiva				**Responsável**		
Definir com clareza no TR os requisitos mínimos e especificações técnicas necessárias				Equipe de planejamento		
Ação de Contingência				**Responsável**		
Solicitar declaração do fornecedor que entregará o objeto de acordo com as especificações técnicas internacionais solicitadas.				Equipe de planejamento		

RISCO 4						
Contratação de Empresa não autorizada pela American Heart Association (AHA) para realização do curso.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
Prejuízo na execução e desempenho do curso de capacitação e os profissionais não receberem a certificação internacional que reconhece a efetividade do curso.						

Ação Preventiva	Responsável
Solicitar ao fornecedor documentação comprobatória de registro como Centro de Treinamento Autorizado pela American Heart Association (AHA)	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	**Responsável**
Substituição de empresa não autorizada por uma devidamente habilitada.	Equipe de planejamento

Nova Lima (MG), 16 de setembro de 2026

Responsável: _____

Caroline Romani

Gerência de Educação em Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório nº 221/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 221/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 221/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

Declaração de Fato Superveniente
Declaro para os devidos fins de Direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. Local e data Assinatura Carimbo de CNPJ da Empresa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:_____ CNPJ: _____

Endereço Completo:_____ Telefone/E-mail:_____

Processo Licitatório nº 221/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa
Razão social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Enquadramento:
Natureza jurídica:
E-mail de contato:
Telefone de contato: () Nome do contato:
Objeto do contrato:
Nº de inscrição Estadual:
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:
Data do registro:
Endereço: Cidade/UF:
Rua/Avenida: Nº: CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA COM CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM ACLS (ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA) PARA 83(OITENTA E TRÊS) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA/MG.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de _____, decorrente do **Processo Administrativo nº 221/2026**, **Pregão Eletrônico nº 36/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com certificação internacional em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) para 83 (oitenta e três) profissionais da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima/MG.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

1.2.5. A proposta do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R$	

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal na qual constem os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

CLÁUSULA 3ª - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Do reajuste

3.1.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026**;**

3.1.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.2. – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.2.1. A equação econômico-financeira do contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses de ocorrência de eventos que caracterizem álea extraordinária.

3.2.2. Considera-se mantida a equação econômico-financeira quando houver correspondência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração estabelecida, conforme as

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

condições vigentes à época da apresentação da proposta.

3.2.3. A alocação de riscos deste contrato observa a seguinte matriz, que constitui parâmetro vinculante para interpretação e aplicação deste instrumento:

I – **ÁLEA ORDINÁRIA**, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

II – **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, cuja ocorrência poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

3.2.3.1. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes, previsíveis ou usualmente associados à execução dos serviços, os quais são integralmente assumidos pela CONTRATADA e considerados na formação de sua proposta.

3.2.4. Em qualquer hipótese, fica vedada a revisão contratual fundada exclusivamente em variações quantitativas ou qualitativas ordinárias dos serviços, sob pena de desvirtuamento do regime de execução e da alocação de riscos estabelecida neste contrato.

3.2.5. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de eventos supervenientes à contratação que se caracterizem como **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, assim entendidos aqueles que sejam:

I – imprevisíveis;

II – previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou

III – previsíveis, mas que produzam efeitos excepcionalmente gravosos e desproporcionais, alheios à álea ordinária do contrato.

3.2.6. A caracterização da álea extraordinária dependerá de demonstração inequívoca, pela CONTRATADA, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – ocorrência do evento extraordinário;

II – nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;

IV – ruptura relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.2.7. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica do impacto econômico-financeiro.

3.2.8. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, podendo ser indeferido, mediante decisão motivada, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

3.2.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a relação originalmente pactuada, devendo os valores resultantes observar a compatibilidade e a limitação dos preços praticados no mercado, vedado qualquer acréscimo que importe enriquecimento sem causa da CONTRATADA ou que exceda o efetivo impacto financeiro comprovado.

3.2.10. A recomposição será formalizada mediante termo aditivo, após regular instrução processual, vedada sua concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação dos requisitos legais e contratuais.

3.2.11. A eventual recomposição não afastará a incidência das demais regras contratuais, especialmente aquelas relativas à alocação de riscos, responsabilização das partes e dever de eficiência na execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

12.002.10.302.0104.2128 – reduzido 120155 - Elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

5.2. Caso o objeto não seja integralmente concluído nesse período, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

7.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

7.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

7.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 Encaminhar previamente à contratada a relação nominal dos servidores participantes.

7.1.14 Definir e comunicar previamente a divisão dos participantes por turmas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

7.1.15 Estabelecer, em conjunto com a contratada, o cronograma de execução.

7.1.16 Definir e disponibilizar previamente o local, as datas e os horários para realização das atividades.

7.1.17 Disponibilizar de equipamentos de som e microfone, datashow e notebook.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7 Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.18 Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, em número suficiente para a realização das atividades teóricas e práticas, conforme as condições estabelecidas no TR;

8.1.19 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à realização das atividades práticas, inclusive manequins e simuladores de alta fidelidade, quando previstos como parte da solução;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

8.1.20 Realizar o teste de nivelamento dos participantes no prazo e nas condições estabelecidas no TR;

8.1.21 Ministrar integralmente o conteúdo e a carga horária contratados, contemplando as atividades teóricas e práticas previstas;

8.1.22 Realizar as avaliações teórica e prática e observar os critérios de aprovação estabelecidos no TR;

8.1.23 Emitir e disponibilizar os certificados de aprovação aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos, no prazo definido no TR;

8.1.24 Disponibilizar previamente aos participantes o material didático previsto para a capacitação;

8.1.25 Comunicar previamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer a realização do curso, inclusive eventual alteração de instrutor, cronograma ou local, quando aplicável;

8.1.26 Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a reposição de atividade ou correção de eventual falha imputável à contratada que comprometa a execução ou a conclusão da capacitação;

8.1.27 Observar os protocolos e padrões técnicos que fundamentam a certificação contratada, inclusive aqueles da entidade certificadora, caso a exigência de AHA/ASHI seja mantida e devidamente justificada;

8.1.28 Manter, durante a execução, a autorização/credenciamento exigido para a realização do curso e emissão da certificação, se esse requisito for efetivamente estabelecido no TR.

8.1.29. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 9ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

9.1.1. Regras Gerais

9.1.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

9.1.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Jaqueline Araújo Nunes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Urgência e Emergência

9.1.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Carolina Castro Figueiredo Resende, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Subsecretaria de Especialidade Médica e Atenção Assistencial;

9.1.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

9.1.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.1.2. Do Fiscal do Contrato

9.1.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

9.1.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.1.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidos pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será fornecido/prestado de acordo com o definido no item 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO- do Termo de Referência.

12.2. Das regras para Recebimento do(s)serviço(s)/produto(s):

12.2.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

12.2.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos e prejuízos causados e a ressarcir os valores correspondentes, incluindo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pela autoridade competente, quando cabível.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1. Durante o prazo de garantia, caso os serviços executados apresentem qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, as correções necessárias, observando os prazos estabelecidos no item 5.3 do Termo de Referência – Garantia dos Materiais ou Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 216 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

19.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico **nº 36/2026**, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO